



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2011**

Cria o Núcleo de Defesa do Idoso, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º. 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que o escopo do Estatuto do Idoso é de assegurar com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, promovendo, inclusive, a sua inclusão social;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a Rede de Atendimento

ao Idoso em Alagoas, com a efetiva participação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preconizado pelo *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Defesa do Idoso.

**Art. 2º** Cada Núcleo de Defesa do Idoso possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador do Núcleo de Defesa do Idoso, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

**Art. 3º** – Os Núcleos de Defesa do Idoso terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuem atribuição para este mister, conforme art. 74 da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 4º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 04 de maio de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnáuba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição  
do dia 6 / 5 / 11  
Diretoria Geral